INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO SELECTION CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ: 22.282.646/0001-41

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), a **BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 00.066.670/0001-00, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 06 de setembro de 1994, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Administradora") e a **VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Sala 701, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.077.576/0001-73, credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.796, de 30 de dezembro de 2009, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO SELECTION CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ: 22.282.646/0001-41,** ("Fundo" e "Classe"), **CONSIDERANDO QUE:**

(i) o Fundo e a Classe foram constituídos sob a forma de classe aberta, com prazo indeterminado de duração, sendo regidos nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Res. CVM 175/22"), e de seu regulamento atualmente em vigor ("Regulamento"), conforme aprovado em 08 de abril de 2025;

(ii) os Prestadores de Serviços Essenciais podem realizar a reorganização da Classe em subclasses, nos termos do item II do Ofício-Circular Conjunto nº 2/2024/CVM/SIN/SSE, sem a aprovação da assembleia de cotistas, desde que (a) sejam mantidas as condições de investimento originalmente pactuadas com os investidores, como, por exemplo, critérios de aplicação, resgate e amortização e política de investimento da Classe; e, adicionalmente, (b) não haja aumento das taxas para os cotistas; e

(iii) nos termos do art. 13 do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais podem constituir novas subclasses de cotas da Classe sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, desde que não sejam alterados os direitos e/ou obrigações de natureza política, econômica ou financeira das demais subclasses, sendo de interesse dos Prestadores de Serviços Essenciais a constituição das Subclasses (conforme definidas adiante), preservados os direitos e obrigações próprios de cada subclasse, sem alteração.

Em virtude do exposto acima, os Prestadores de Serviços Essenciais **RESOLVEM**:

1. Constituir 2 (duas) subclasses de cotas da Classe, ambas destinadas a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, quais sejam: (a) a **Subclasse de Cotas Vinci Crédito Estruturado Selection Advisory** ("Subclasse Selection Advisory"); e (b) a **Subclasse de Cotas Vinci Crédito Estruturado Seleção** ("Subclasse Crédito Estruturado Seleção" e, em conjunto com a Subclasse Selection Advisory, "Subclasses"), implementando os ajustes correlatos no Anexo ao Regulamento e os demais decorrentes da regulação e autorregulação aplicáveis, incluindo o estabelecimento dos respectivos Apêndices aplicáveis às cotas de cada Subclasse ao Anexo do Regulamento, nos termos do Regulamento que segue anexo ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta.

1.1. As Subclasses serão destinadas, respectivamente, a receber os investimentos dos fundos investidores (feeders) do Fundo, quais sejam: (a) a Subclasse Selection Advisory, o VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO SELECTION ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.150.467/0001-50; e (b) a Subclasse Crédito Estruturado Seleção, o VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO SELEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.282.621/0001-48.

2. Tendo em vista a constituição das Subclasses, promover a reorganização do passivo da Classe, nos termos do item II do Ofício-Circular Conjunto nº 2/2024/CVM/SIN/SSE, com a transferência das cotas subscritas pelos cotistas pré-existentes da Classe, que serão transferidos para as respectivas Subclasses, na seguinte forma: **PFCO1358 cotista(s)** para a Subclasse Selection Advisory e **PFCO1359 cotista(s)** para a Subclasse Crédito Estruturado Seleção.

3. Neste ato, a Gestora declara que (a) foram mantidas as condições de investimento originalmente pactuadas com os investidores, incluindo os critérios de aplicação, resgate e amortização, bem como a política de investimento da Classe; e (b) não há aumento das taxas para os cotistas.

4. Em virtude da reorganização societária ora aprovada, na qual os fundos de investimento se tornaram subclasses do Fundo, o Regulamento foi alterado em seu público-alvo tendo sido mantida a possibilidade de investimento de investidores qualificados, sem restrição previamente estabelecida para classes geridas pela Gestora.

5. Em virtude da reestruturação, o valor mínimo da Taxa de Custódia devida pela Subclasse Crédito Estruturado Seleção foi reduzido para R$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais).

6. Conforme permissão da regulação vigente, os valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção no Fundo, se houver, encontram-se estabelecidos na Lâmina de Informações Básicas.

7. Em razão das alterações acima, bem como para implementar pequenas alterações formais, aprovar a versão atualizada e consolidada do Regulamento, do Anexo e dos respectivos Apêndices da Classe, que segue anexa ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta, passando a viger a partir de **13 de outubro de 2026.**

Nos termos da interpretação da área técnica da CVM, prevista no item 7 do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, o presente Instrumento de Deliberação Conjunta é dispensado de registro em cartório de títulos e documentos, uma vez que será disponibilizado, pela Administradora, na plataforma do website da CVM – SGF (Sistema de Gestão de Fundos de Investimento).

Os Prestadores de Serviços Essenciais concordam que firmar o presente Instrumento de Deliberação Conjunta por meios eletrônicos, digitais e informáticos é forma válida e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em vigor no Brasil.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Osasco, 13 de outubro de 2026.

BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora